Joana do Ó
Assinado de forma digital por Joana do Ó
DN: c=PT, st=Portugal, l=Av. 5 de Outubro, 153 - Lisboa, o=Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., ou=UGI, cn=Joana do Ó, email=joana.o@adcoesao.pt
Dados: 2021.08.20 19:27:48 +01'00'

CADERNO DE ENCARGOS

PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO PARA A ESTRUTURA DE MISSÃO RECUPERAR PORTUGAL

R/133/2021

Parte I - Cláusulas Jurídicas

CAPÍTULO I - Disposições comuns

SECÇÃO I - Definições

Cláusula 1ª

Definições

1) Para efeitos do presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, os termos referidos nas alíneas seguintes têm o sentido que aí lhes é atribuído, quando utilizados no texto com a formatação de "Maiúsculas Pequenas":

Caderno de Encargos -	O presente documento;
Contraente Público -	A Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (Agência), instituto público com o qual será celebrado o Contrato para fornecimento dos equipamentos e a prestação dos serviços no âmbito do presente procedimento;
COCONTRATANTE –	Contraparte da Agência no Contrato. O adjudicatário com o qual será celebrado o Contrato.
Contrato –	O acordo escrito celebrado entre a Contraente Público e o Cocontratante na sequência do procedimento pré-contratual;
Proposta –	A proposta adjudicada

Cohesion and Development Agency
Avenida 5 de outubro, n.º 153
1050-053 Lisboa PORTUGAL
Telf: 218 814 000 Fax: 218 881 111
agencia@adcoesao.pt
www.adcoesao.pt

2) Para efeitos do Caderno de Encargos, os acrónimos referidos nas alíneas seguintes têm o sentido que aí lhes é atribuído na seguinte tabela:

CCP	Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a redação em vigor introduzida pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio
CE	Caderno de Encargos
EMRP	Estrutura de Missão Recuperar Portugal

SECÇÃO II - Objeto e Contrato

Cláusula 2ª

Objeto do Contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas que integram o contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento dos seguintes items conforme especificado na parte II do Caderno de Encargos:

1. Hardware – 25 computadores portáteis e
2. Assistência técnica para-instalação e configuração de software – 80 horas
3. 25 subscrições Office 365 E5

Cláusula 3ª

Contrato

1. O contrato e composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão com competência para contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ai são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª

Principais obrigações do Cocontratante

1. Nos termos do contrato a celebrar, o COCONTRATANTE obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o COCONTRATANTE as seguintes obrigações principais:
 a) Fornecer e instalar os equipamentos identificados na proposta adjudicada dentro dos prazos e nos locais indicados pelo Contraente Público, comprometendo-se ao seu integral cumprimento;
 b) Prestar os serviços conforme os requisitos e características técnicas definidas no CE e demais documentos contratuais;
 c) Comunicar, de imediato, após o respetivo conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento atempado de qualquer das suas obrigações;
 d) Desenvolver todas as diligências e praticar todos os atos junto do Contraente Público, de forma a garantir a correta e adequada implementação dos serviços contratados;
 e) Prestar de forma completa e integrada as informações em cada momento relativas às condições dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos e prestar todos os esclarecimentos que sejam relevantes ou requeridos pelo Contraente Público;
 f) Proceder à cobertura, através de contratos de seguro, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelos seus colaboradores, independentemente do vínculo jurídico que com eles tenha, nos termos da lei em vigor, bem como assegurar a cobertura dos riscos associados ao transporte e à instalação dos equipamentos objeto do CONTRATO.

Cláusula 5ª

Local de execução do contrato

1. Os bens e serviços a fornecer pelo COCONTRATANTE serão entregues e instalados por este diretamente na EMRP, de acordo com as indicações que, para o efeito, lhe sejam dadas pelo CONTRAENTE PÚBLICO, de acordo com o estabelecido nas Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 6ª

Preço-base e Preço contratual

1. O preço-base do presente procedimento é o preço máximo que o CONTRAENTE PÚBLICO se dispõe a pagar pela totalidade dos bens e serviços objeto do contrato a celebrar e é de 65.000,00€ (sessenta e cinco mil euros), com exclusão do IVA.
2. Pelo fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Contraente Público obriga-se a pagar ao COCONTRATANTE o preço da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, nomeadamente, entre outros, os relativos:
 a) Ao transporte dos equipamentos objeto do contrato para os locais de instalação;
 b) À instalação dos equipamentos objeto do contrato;
 c) À assistência técnica relativa aos equipamentos instalados;
 d) Quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças relativos aos equipamentos a fornecer.

Cláusula 7ª

Condições de pagamento

1. O pagamento do hardware é efetuado após a aceitação dos equipamentos, mediante a apresentação de fatura.
2. O pagamento das subscrições Office 365 é efetuado com a assinatura do contrato, mediante a apresentação de fatura, desde que já tenha ocorrido a entrega dos equipamentos.
3. As horas de assistência técnica serão pagas mensalmente mediante a apresentação de fatura referente às horas efetivamente prestadas.
4. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.

5. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao COCONTRATANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o COCONTRATANTE obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Só serão devidos os valores referentes aos equipamentos efetivamente instalados, ou aos equipamentos cuja instalação tenha sido considerada concluída.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas serão pagas através de transferência bancária para conta a indicar pelo COCONTRATANTE.
8. As faturas têm de conter obrigatoriamente a indicação do número de compromisso, para efeitos de cumprimento da Lei sobre os Compromissos e Pagamentos em Atraso, sob pena de devolução.

Cláusula 8ª

Atrasos no pagamento

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327º do CCP.
2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
3. Em caso de atraso por parte do Entidade Adjudicante no cumprimento das obrigações pecuniárias a que se encontra vinculado, tem o Adjudicatário, nos termos do artigo 1.º da Lei nº 3/2010, de 27 de abril, direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito.

Cláusula 9ª

Vigência do contrato

O contrato inicia-se na data da sua assinatura e termina com a entrega dos equipamentos informáticos e execução dos serviços de assistência técnica que têm como data limite 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

Cláusula 10.ª

Prazo de entrega

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues até 31 de agosto.

2. O COCONTRATANTE obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

SECÇÃO III – Transferência da Propriedade e Dados Pessoais

Cláusula 11ª

Transferência da propriedade

1. Com a aceitação dos equipamentos objeto do presente CONTRATO, ocorre a transferência da propriedade dos mesmos para o Contraente Público, bem como de todos os documentos elaborados pelo Cocontratante previstos neste CE, podendo o Contraente Público utilizá-los, reproduzi-los, alterá-los e cedê-los livremente, sem quaisquer restrições e sem necessidade de autorização do Cocontratante.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente CE.

Cláusula 12ª

Dados Pessoais

1. Qualquer acesso que o Cocontratante venha a ter relativamente a quaisquer dados pessoais sob responsabilidade do CONTRAENTE PÚBLICO, são realizados na qualidade de Subcontratante para os efeitos do disposto no Regulamento nº 679/2016, sendo o CONTRAENTE PÚBLICO o responsável pelo tratamento.
2. O tratamento dos dados pessoais autorizado ao abrigo do CONTRATO a celebrar será o estritamente necessário à execução do mesmo, de acordo com as instruções da Contraente Público e nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
3. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para quaisquer fins que não constem do Contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:
 a) Respeitar integralmente o disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais;
 b) Cumprir rigorosamente as instruções da Contraente Público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;

c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;

d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

e) Comunicar de imediato ao Contraente Público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

3. O Cocontratante obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.
4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do Contrato, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente Público.
5. O Cocontratante obriga-se a ressarcir o Contraente Público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra a Contraente Público, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

Cláusula 13ª

Dever de Sigilo

1. O Cocontratante garantirá o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do Contrato, os seus colaboradores, independentemente do titulo a que prestem serviços aquele, venham a ter conhecimento relativo a todo o tipo de funções, atividades, processos, documentos, regras e procedimentos internos designadamente, os dados pessoais e profissionais de colaboradores em funções e toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenham que aceder para cumprimento das suas atividades.
2. O Contraente Público fornecerá as informações que forem estritamente necessárias apenas aos colaboradores do Cocontratante diretamente envolvidos na execução do Contrato e devidamente credenciados para o efeito, devendo o Cocontratante garantir que os mesmos terão conhecimento e respeitarão as obrigações decorrentes da confidencialidade das informações.

3. O Cocontratante e os seus colaboradores obrigam-se a respeitar a total confidencialidade, neutralidade e descrição relativamente aos trabalhadores do CONTRAENTE PÚBLICO com quem contactem.
4. Nenhum documento ou dado a que o Cocontratante tenha acesso, direto ou indiretamente, no âmbito do Contrato poderá ser reproduzido sem autorização expressa do Contraente Público.
5. O dever de sigilo mantem-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pelo CONTRAENTE PÚBLICO, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestigio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO IV – Caução

Cláusula 14ª

Caução

A celebração do CONTRATO não se encontra sujeita à prestação de caução.

SECÇÃO V - Modificações, Incumprimento e Extinção do Contrato

Cláusula 15ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do COCONTRATANTE o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Em caso de incumprimento do nível de serviço, por causa imputável ao COCONTRATANTE, será calculado o seguinte Ponto Negativo, que corresponde a 50 € (cinquenta Euros):

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contatual.

Ref.	Nível de Serviço	Ponto Negativo
1	Cumprimento da data de ENTREGA dos computadores portáteis	3 x <total de dias úteis de atraso, por cada equipamento, por motivos imputáveis ao COCONTRATANTE>

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se o Cocontratante a emitir os correspondentes documentos contabilísticos.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
6. A aplicação das sanções previstas no presente artigo será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 16ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª

Cessão da posição contratual e subcontratação pelo Cocontratante

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual.

Cláusula 18ª

Resolução do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente Caderno de Encargos confere, nos termos do disposto no CCP, à outra parte o direito de resolução, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Entidade Adjudicante pode qualificar como incumprimento definitivo o incumprimento dos prazos, parciais ou final, para a execução do contrato e entrega de artes finais ou documentos similares, quando este tenha ultrapassado o prazo contratual e o posterior que possa ser fixado.

SECÇÃO VI – Disposições Finais

Cláusula 19ª

Local e horário de cumprimento das obrigações contratuais

1. O fornecimento dos equipamentos terá lugar nas instalações da Estrutura de Missão da Recuperar Portugal.
2. As horas de trabalho, para cujo cumprimento seja imprescindível a presença de colaboradores do Contraente Público, só poderão ser cumpridas em dias úteis, e, em regra, entre as 9h00 e as 17h00.

Cláusula 20ª

Idioma Oficial

Toda a documentação da proposta, incluindo manuais, deverá estar disponível em Língua Portuguesa

Cláusula 21ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras entre as partes no Contrato, as notificações e comunicações devem ser sempre feitas por correio eletrónico para um endereço específico que cada uma das partes indicará no Contrato para esse efeito.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte, por meio escrito que acuse receção.

Cláusula 22ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente CE aplicar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo DL nº 18/2008, de 29.01, com a redação da Lei nº 30/2021, de 21 de maio.

Cláusula 23ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica fixada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Parte II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Pretende-se adquirir o equipamento Hardware e os serviços de apoio técnico, cujas características e requisitos mínimos obrigatórios são os abaixo descritos ou equivalente aos mesmos:

1. Hardware
 a) 25 Surface Pro 7 i7/16/256GB Disco – Linha empresarial
 b) 25 Teclados Surface Pro Português
 c) 25 Extensões de Garantia para 3 anos
 d) 25 Surface Dock 2
 e) 25 Ratos Surface Mobile Mouse Bluetooth
 f) 25 mochilas PORTLAND BLACK 15.6"
 g) 25 Licenciamento Office 365 E5

2. Assistência técnica – Hardware
 Banco de 80 horas de apoio técnico à instalação e manutenção do equipamento informático

3. 25 subscrições Office 365 E5